

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N 465/93

Comula: Atualiza, altera, cria e extingue cargos e vagas do Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento dos Funcionários Públicos, Servidores e Comissionados da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, estabelecido pela Lei n 210/89 e as outras providências.

Lido em 16/04/93
Responsável

Dentro dos limites dos poderes constituídos e em conformância com o disposto na Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis correlatas à matéria em apreço, a Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, ROSSONUIZ COARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono.

Artigo 1 - Os novos vencimentos dos Funcionários Públicos, Servidores e Comissionados da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, a partir de 01 de Fevereiro de 1993, são os constantes da Tabela do Anexo III (Tabela de Referências Salariais), que integra a presente Lei.

Artigo 2 - Os vencimentos dos Funcionários Públicos, Servidores, Comissionados e Contratados, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, serão reajustados mensalmente, a partir de 01 de Março de 1993, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou quaisquer outros mecanismos de indexação convencionais, com a finalidade de proteger os respectivos vencimentos dos efeitos inflacionários, de conformidade com a Lei vigente.

Artigo 3 - Para o atendimento da estruturação administrativa dos Serviços Públicos Municipais, fixam-se os seguintes Cargos de Carreira e Comissionados, a saber:

- 01 Especialista
- 02 Auxiliar de Direção
- 03 Repórter
- 04 Fiscal de Meio-Ambiente

- 02 Fiscal de Aeroporto
- 03 Oficineiro de Arte
- 10 Merendeira II
- 01 Operador de Máquinas Agrícolas III
- 01 Guarda-Vista II
- 01 Assistente de Manutenção
- 01 Pintor e Letrizista
- 03 Técnico em Agropecuária
- 01 Técnico Laborato
- 01 Lavador de Máquinas e Veículos
- 10 Auxiliar de Serviços de Campo
- 01 Auxiliar de Geologia
- 02 Auxiliar de Mineração
- 05 Assistente de Laboratório
- 01 A. E. Técnico de Radiologia
- 07 Técnico em Higiene Dentária
- 01 Técnico em Radiologia
- 1 Assistente Administrativo
- 02 Supervisor Técnico Esportivo
- 07 Supervisor de Equipe
- 01 Assessor Jurídico
- 01 Assessor de Assuntos Comunitários
- 01 Coordenador Odontológico
- 02 Coordenador de Centro de Saúde
- 01 Coordenador de Apoio Diagnóstico
- 01 Chefe de Informática
- 01 Chefe Administrativo
- 01 Chefe Administrativo Perambulante
- 01 Chefe de Oficina
- 01 Chefe de Produção
- 02 Chefe de Serviços Gerais
- 01 Chefe de Fiscalização e Obras Urbanas
- 01 Chefe de Limpeza Pública
- 01 Chefe de Estradas Rurais
- 01 Chefe de Cadastro
- 01 Chefe de Lavanderia e Limpeza
- 01 Técnica em Segurança do Trabalho
- 01 Diretor de Eventos e Promoções
- 01 Diretor Administrativo
- 02 Diretor ERPAT
- 01 Diretor de Armazéns Populares
- 01 Diretor Depto. de Extensão Rural
- 01 Diretor de Cooperativismo e Associaativismo
- 01 Diretor de Assessoria e Análise de Mercado
- 01 Diretor de Indústria Comércio e Turismo
- 01 Diretor de Meio Ambiente
- 01 Diretor de Engenharia e Obras
- 01 Diretor de Geologia
- 01 Diretor de Engenharia de Minas
- 01 Secretário de Compras e Abastecimento
- 01 Secretário de Infra-Estrutura e Planejamento
- 01 Secretário de Esportes
- 01 Secretário de Meio Ambiente

Lido em

24/93

Responsável

- 01 Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
- 01 Secretário de Mineração
- 01 Nutricionista
- 01 Veterinário ou Zootecnista
- 01 Engenheiro Agrônomo
- 01 Oficial Industrial
- 03 Cozinheira-Residente

Artigo 4 - Para o atendimento da estruturação administrativa dos Serviços Públicos Municipais, ficam aumentadas as seguintes vagas nos Cargos de Carreira já existentes, a saber:

- 07 Contínuo
- 08 Motorista III
- 10 Motorista II
- 75 Auxiliar de Serviços Gerais
- 10 Assistente Administrativo II
- 03 Auxiliar de Informática
- 01 Recepcionista
- 01 Fiscal Rodoviária
- 01 Fiscal
- 01 Telefone
- 01 Cozinheira
- 01 Bibliotecário
- 04 Cozinheira
- 01 Pintor e Funileiro
- 02 Operador de Máquinas Rodoviárias III
- 02 Auxiliar Zoológico
- 02 Enfermeira Especializada
- Auxiliar de Enfermagem
- 05 Agente de Saúde
- 05 Odontólogo
- 01 Procurador
- 04 Médico
- 01 Assistente Social
- 01 Operador de Máquinas Rodoviárias II
- 11 Assistente Administrativo III

Lido em 10/04/93
 Responsável

Artigo 5 - Para o atendimento da estruturação administrativa nos Serviços Públicos Municipais, ficam alterados os títulos dos seguintes Cargos de Carreira e comissionados já existentes, a saber:

- Agente Administrativo III, para Assistente Administrativo III.
- Agente Administrativo II, para Assistente Administrativo III.
- Trabalhador Braçal, para Auxiliar de Serviços Gerais
- Dir. de Depto. de Organ. e Métodos, para Dir. de Planejamento
- Of. Deno. Inform., para Dir. Gest. Infra-Estrutura e Maput.
- Assist. Adm. III-func. Computador, para Aux. de Informática
- Secretário de Cultura e Esportes, para Secretário de Cultura.

02 Chefe Depto. Cid. Rural.
01 Agente Administrativo II.
01 " Depto. Educação.
01 Dir. Esq. Vias Públic.
01 Insp. Gen.
01 Sec. de Faz. e Terr.
01 Dir. Fiscal. T. J. J. J.

para Chefe de Depto. de Pessoal.
para Assistente Administrativo II.
para Diretor Pedagógico.
para Dir. de Estradas e Rodagem Rural.
para Insp. e Lubrificador.
para Secretário de Finanças.
para Chefe de Fiscalização Tributária.

Artigo 6 - Para o atendimento da estruturação administrativa dos Serviços Públicos Municipais, ficam extintos os seguintes cargos de Carreira e vagas, a saber:

- 02 Carteiro
- 03 Pedreiro
- 04 Condutor de Ônibus II
- 10 Condutor de Ônibus I
- 01 Auxiliar de Biblioteca
- 03 Operador de Máquinas II
- 01 Operador de Máquinas I
- 04 Auxiliar de Mecânica de Veículos e Máquinas Rodoviárias
- 01 Auxiliar de Obras Cíveis
- 01 Eletricista de Obras Cíveis
- 01 Diretor Depto. de Agricultura e Estratificação
- 01 Diretor Depto. de Pecuária
- 01 Diretor Depto. de Esportes

Artigo 7 - Para o atendimento da estruturação administrativa dos Serviços Públicos Municipais, ficam reduzidas as seguintes vagas nos Cargos de Carreira já existentes, a saber:

- 01 Intermediário I
- 02 Fiscal de Obras Cíveis
- 11 Motorista I
- 01 Desenhista
- 01 Mecânico de Veículos e Máquinas Leves
- 01 Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas
- 01 Soldador
- 01 Eletricista de Veículos e Máquinas Rodoviárias
- 01 Encanador
- 01 Fiscal Sanitário
- 02 Coletor de Lixo
- 01 Lubrificador
- 03 Assistente Contábil
- 02 Lavadeira
- 01 Sub-Prefeito
- 02 Fiscal Tributário
- 01 Assessor Administrativo
- 05 Zelador
- 02 Guarda-Via
- 03 Professor
- 06 Operador de Máquinas Rodoviárias I
- 01 Borracheiro
- 01 Alde. Vias de Ensino

Lido em 16 de 93
Resposta

Artigo 8 - Fica as disposições dos Artigos 3 ao 6 desta Lei, o Anexo I (Quadro de Cargos Commissionados), o Anexo II (Quadro de Cargos de Carreira), e o Anexo III (Tabela de Referências Salariais), passam a vigorar com as alterações e redação constante dos mesmos, que integram esta Lei.

Artigo 9 - Fica estipulado, a critério do Executivo Municipal, o intervalo de até 30% (trinta por cento), cuja parcela será acrescentada ao vencimento dos servidores, como parâmetro das funções diferenciadas atribuídas a cada cargo.

Parágrafo Único - Fica assegurada aos Diretores e Professores da Escola Rural Experimental de Alta Floresta, uma Gratificação de até 2 (dois) Salários-Mínimos mensais, e título de dedicação exclusiva.

Artigo 10 - Fica modificado o Artigo 7 da Lei n. 210/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7 - Todo candidato a vaga será admitido na referência inicial de vencimentos do respectivo cargo, a critério do Poder Executivo, com base nos resultados das satisfatórias das provas de provas e títulos.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a compatibilizar o plano previsto nesta Lei, mediante Decretos de sua autoria e promover no orçamento vigente, a transferência, a supressão e a transposição de dotações orçamentárias decorrentes da aplicação desta Disposição, respeitadas as funções de controle e os elementos da despesa.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, não poderá dispendir com pessoal, mais que 50% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos no dia 1 de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Lido em 18/04/93
[Assinatura]
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

Em 07 de abril de 1993.

[Assinatura]
MARCIA LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal